



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 304

00015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 304 DE 2006

EMENDA ADITIVA N° _____

CAPÍTULO IX

DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À
ATIVIDADE POLICIAL FEDERAL - GEAPP

Art.78. A Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal – GEAPP, Instituída pela Lei nº. 11.095 de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar a partir de agosto de 2006 com o percentual de 300% (trezentos por cento), incidente sobre o vencimento básico.

Eduardo Valverde
Dep. Eduardo Valverde
PTI/RO

